

# Neoliberalismo como Autoritarismo no Brasil Contemporâneo: declínio democrático e perecimento constitucional em nome do mercado, da ordem e da família

## Neo-liberalism as Authoritarianism in Contemporary Brazil: democratic decline and constitutional meltdown in the name of market, order and family



Janaína Lima Penalva da Silva

Universidade de Brasília - Brasília - Distrito Federal - Brasil

[jlpenalva@gmail.com](mailto:jlpenalva@gmail.com)



Francisco Mata Machado Tavares

Universidade Federal de Goiás - Goiânia - Goiás - Brasil

[franciscotavares@ufg.br](mailto:franciscotavares@ufg.br)

**Resumo:** O artigo, baseado em pesquisa de natureza teórica e exposto sob forma ensaística, se propõe a interpretar o contexto político-jurídico brasileiro contemporâneo, em que democracia e constitucionalismo se esvaem. Primeiramente, efetiva-se uma revisão teórica com o objetivo de se definir a categoria neoliberalismo, bem como de justificar a respectiva aplicação para a realidade brasileira. Em seguida, explica-se a crise social e institucional do Brasil, com destaque para elementos como a ruptura institucional de 2016, o Novo Regime Fiscal e a falta de integridade eleitoral em 2018. A contribuição científica que se pretende apresentar às interpretações usuais sobre o cenário brasileiro consiste na identificação desse contexto como um caso paradigmático do fenômeno descrito por Melinda Cooper como o encontro entre neoliberalismo e novo conservadorismo social.

**Palavras-chave:** Neoliberalismo. Novo Conservadorismo Social. Desdemocratização. Política Brasileira.

**Abstract:** The article, based upon a theoretical research and presented as an essay, aims at interpreting Brazilian contemporary context, under which democracy and constitutionalism wither away. Firstly, a theoretical review is accomplished, in order to define the category neo-liberalism, as well as to justify its adoption to depict Brazilian reality. The Brazilian social and institutional crisis is then assessed with some remarks on the institutional rupture that took place in 2016, the New Fiscal Regime and the lack of electoral integrity of the presidential race in 2018. The scientific contribution that is expected to be presented is the identification of Brazilian's context as a paradigmatic case of the phenomenon described by Melinda Cooper as an encounter between neo-liberalism and new social conservatism.

**Keywords:** Neo-liberalism. New Social Conservatism. De-democratization. Brazilian Politics.

## Introdução

Um raro consenso é encontrado nos estudos políticos e constitucionais contemporâneos: há uma tendência global à desdemocratização. Em um influente livro, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt lançam explicações tocquevilleanas para o fenômeno e se ressentem da inefetividade de elites e estruturas partidárias, entendidas como “guardiãs” limitadoras do que entendem como uma “confiança demasiada na vontade popular”<sup>1</sup> (LEVITSKY & ZIBLATT, 2018, p. 41), tendente ao antidemocrático triunfo dos demagogos. Francis Fukuyama, para quem o liberalismo democrático triunfante após a Guerra Fria seria inultrapassável<sup>2</sup>, ao menos como elemento diretivo da história, admite que as democracias têm exercido uma performance insatisfatória e o atribui menos ao plano das próprias instituições democráticas ou do primado do direito, para centrar-se no desempenho governamental e conferir grande importância à falta de fatores como aplicação das normas e uso de medidas coercitivas (FUKUYAMA, 2015). Pippa Norris e Ronald Inglehart, sob ênfase em explicações associadas à cultura, entendem que uma “revolução silenciosa” no plano dos valores e costumes, ocorrida por volta dos anos 70 do século XX, teria suscitado uma reverberação entre gerações mais velhas, que se sentiriam “deixadas para trás por tendências culturais que elas rejeitam profundamente”<sup>3</sup> (NORRIS & INGLEHARDT, 2019, p.16). Estes grupos sociais dariam impulso, agora, a populismos autoritários. A partir de uma economia política heterodoxa, Wolfgang Streeck conduz a separação polanyiana entre economia e política ao paroxismo<sup>4</sup>. Por essa via, detecta um perecimento da política democrática regida pelo *Staatsvolk* (o “povo” da política), sucedida pelo primado das “bases de mercado”, identificadas pelo neologismo *Marktvolk* (STREECK, 2014). Já sob o olhar de uma teoria política crítica, Wendy Brown (2015) nota que, em um mundo crescentemente regido por uma racionalidade neoliberal, não são modelos ou tipos democráticos específicos que se veem sob risco, mas é a própria ideia de uma democracia sem adjetivos que começa a se perder. O primado do *homo oeconomicus* impediria o próprio surgimento de uma subjetividade que pudesse se identificar com o significante *demos*.

Em síntese, não há ângulo explicativo (culturalista, econômico-político e institucionalista) ou escolha teórico-ideológica (do liberalismo conservador à teoria crítica) que deixe

de reconhecer na contemporaneidade sérios problemas, em escala global, com a democracia.

Este artigo parte do diagnóstico de perecimento mundial das democracias e, com base no específico caso brasileiro, discute o argumento teórico e o diagnóstico histórico segundo o qual a crise do constitucionalismo democrático pode ser entendida como o triunfo da associação entre neoliberalismo e novo conservadorismo social<sup>5</sup> (COOPER, 2019).

Entende-se o Brasil, segundo a tipologia proposta por Flyvbjerg (2006), como um provável<sup>6</sup> “caso paradigmático”. Esta escolha se justifica porque o país reúne em um único contexto diversos elementos (ruptura institucional, crescimento de valores conservadores, ascensão de líder de extrema direita, reformas constitucionais redutoras de direitos sociais etc) da crise democrática atual. Estes fenômenos ocorrem em outros países mas, em geral, de modo não tão concentrado no tempo ou no espaço.

A primeira seção do artigo se propõe a responder a duas questões preliminares: o que justifica a adoção da categoria neoliberalismo como um conceito que define as sociedades contemporâneas e o que se entende por esta noção? Com vistas a responder à primeira pergunta, a ideia de neoliberalismo é contrastada com outros conceitos que foram lançados com vistas a um entendimento crítico do presente cenário global de declínio do constitucionalismo democrático. A segunda indagação é respondida por meio da identificação do neoliberalismo como uma racionalidade euroanglocêntrica, cujas origens estão enredadas em uma rejeição tanto à emergência de direitos sociais no Norte Global como à luta pela redefinição das relações de dependência que acometem o Sul Global. Em síntese, seguindo o pensamento de Jessica White e Quinn Slobodian, o neoliberalismo é descrito como um ideário que entende os valores europeus oitocentistas e suas formas institucionais como uma “civilização” a ser protegida.

A noção, tal como aqui entendida, fora desenvolvida e apoiada por uma elite advinda do Norte Global, cujo pensamento por ser condensado na vasta e eclética gama de documentos e intervenções da Sociedade de Mont Pelèrin e seus membros. Não casualmente, o documento fundacional dessa associação se inicia com a frase “os valores centrais da civilização estão em perigo”<sup>7</sup> (MPS, 1947).

A segunda seção discute três aspectos do perecimento da

democracia constitucional brasileira. Primeiramente, trata do Novo Regime Fiscal, uma reforma constitucional implementada sob o governo do antecessor de Jair Bolsonaro, Michel Temer, que comprometeu tanto as instituições democráticas como os meios para o custeio dos direitos fundamentais e a implementação de justiça distributiva no Brasil. Em seguida, avalia duas rupturas que tiveram lugar nos últimos anos, nomeadamente o golpe de 2016 e os danos impostos pelo Poder Judiciário à integridade das eleições de 2018.

A terceira seção descreve e interpreta o governo de Jair Bolsonaro como um exemplo do encontro entre neoliberalismo e novo conservadorismo social nas sociedades contemporâneas. Ancorado nas premissas teóricas lançadas por Melinda Cooper, o texto discute como a mitigação ou abolição de direitos sociais se acopla e impulsiona a cultura política que tem na família e nos indivíduos a forma prevalente de subjetividade, o que afasta manifestações coletivas como *demos* ou cidadania.

## Premissas Teóricas

O Brasil contemporâneo reúne, exemplarmente, uma vasta soma de elementos atinentes aos processos sociais em que democracia e constitucionalismo sucumbem em escala global: autoritarismo<sup>8</sup>, violência política (LAURIS *et. al.*, 2020), colapso ambiental<sup>9</sup> (WWF-BRAZIL, 2019), conservadorismo social<sup>10</sup> e empobrecimento da população<sup>11</sup>. Não há claras perspectivas de alteração desta rota no médio prazo<sup>12</sup>. Neste artigo, define-se tal contexto como neoliberal. Para justificar esta opção teórica, é necessária uma prévia consideração de outras leituras, igualmente críticas e contemporâneas, que as teorias do Estado e da democracia têm oferecido. Desse modo, explica-se, primeiramente, porque não serão adotados conceitos usuais na teoria política crítica do século XXI e, adiante, tenta-se estabilizar a polissêmica noção de neoliberalismo para os fins aqui adotados.

### 2.1 – Por que neoliberalismo?

Aportes críticos presentes na literatura de humanidades apresentam o Estado não democrático, marcado por políticas de austeridade fiscal e crescentemente obscurantista sob distintos nomes, como Estado-dívida, Estado-competição e Pós-

democracia. Há méritos e potenciais nessas abordagens, que se revelam exitosas para responderem às perguntas e perplexidades às quais se reportam. Aqui, contudo, não serão adotadas. Os argumentos para tal escolha teórica são brevemente apresentados abaixo.

A noção de Estado-Dívida, lançada por W. Streeck (2014), é promissora e válida em inúmeros aspectos – como a crítica aos ajustes efetuados por governos para atendimento a insaciáveis credores - além de tratar das particularidades do século XXI. Encontra, todavia, limites empíricos e teóricos. Empiricamente, a tese de que o Estado-Tributo schumpeteriano teria cedido terreno a formas políticas financiadas preponderantemente por meio da emissão de títulos da dívida pública, em detrimento de cobranças tributárias dispostas pelos parlamentos, não condiz com a realidade fiscal contemporânea. Na atualidade, aproximadamente 80% dos recursos que sustentam os Estados são provenientes de tributos (PRICHARD *et. al.*, 2014). O entendimento de que o endividamento público beneficiaria uma “base do mercado” (Marktvolk), em detrimento de um *Staatsvolk*, encerra uma objeção por princípio à dívida pública, que é própria das teorias da austeridade que se pretende criticar. Ademais, volta-se a uma ideia de *Volk* indissociável de um elemento nacionalista que, por sua vez, respalda e justifica movimentos de extrema direita, como percebeu Melinda Cooper (2020). Do mesmo modo, ao separar mercado e Estado com uma polanyiana rigidez, acaba por negar à política um papel no atual estado de coisas, como se não houvesse conflitos políticos intra-estatais ou interestatais, mas um ataque da pura economia, manifestada nos “mercados”, contra toda forma de politização. (TOOZE, 2017).

O conceito de pós-democracia, lançado ainda em 2004 por Colin Crouch (2004), é igualmente persuasivo para tratar do momento mundial de atrofia democrática, mas encontra limites quando se trata de entender o Sul Global. A figuração de uma parábola em que o eixo y corresponde à democratização e o x ao tempo, de modo que as democracias soçobram paulatinamente, enquanto preservam seus atributos institucionais, parece não prevalecer em cenários como o do Brasil. Neste país, noções como a confluência perversa entre ampliação da participação social e o avanço do neoliberalismo- cunhada por Evelina Dagnino (2005) - explicam melhor os paradoxos da transição democrática. Adicionalmente, quanto ao perecimento dos regimes, a simples ruptura, tal como vista no golpe de 2016 ou na manipulação judicial das eleições de 2018<sup>13</sup>, parece prevalecer sobre o quadro

em que a ordem formal remanesce, tal como descrito por Crouch com referência na Europa Ocidental.

Já a tese de P. Cerny (2010) do Estado-competição, assim entendido como aquele que reduz a sua atuação para concorrer no mercado global da arrecadação fiscal e da atração de investimentos, também não abarca toda a complexidade do fenômeno brasileiro, seja porque nem todas as reformas redutoras de direitos implementadas no país podem ser explicadas como expedientes para a competitividade do Estado, seja em razão dessa leitura não considerar com o devido peso os conflitos, lutas e tensões internos ao país. Ao entender-se que o Estado é quase como uma empresa a competir no mercado de tributos e investimentos, aceita-se a autojustificação do *status quo* de que a confiança dos mercados e a busca por diferenciais que tornem o país atrativo são objetivos sinceros, antes de discursos sob os quais se omite o exercício de dominação acentuada por meio da redução de direitos.

Assim, vale a tentativa de se recorrer a uma categoria claramente polissêmica e instável, mas igualmente promissora para a caracterização do Brasil não democrático e sob dissolução dos direitos fundamentais, nomeadamente, neoliberalismo. Sabe-se que o termo, ao menos neste século XXI, é utilizado preponderantemente com ânimo normativo e como meio de crítica. Quem diz neoliberalismo na atualidade quase sempre objeta a sua realização ou hegemonia. Ademais, a diversidade de significados para o conceito é tal que uma mesma autora, como Wendy Brown, pode defini-lo como uma extensão da racionalidade econômica a todos os confins da vida em sociedade em um livro de 2015 (BROWN, 2015) e retificar esta compreensão, já em 2019, com a caracterização muito mais ampla de um projeto “político-moral que visa a proteger as hierarquias tradicionais” (BROWN, 2019, p. 23). Nas linhas seguintes, procura-se estabilizar este conceito e indicar a sua adequação para o objeto deste artigo.

## 2.2 – O que é neoliberalismo?

Com base nas recentes contribuições de J. Whyte (2019) e Q. Slobodian (2018), parte-se da premissa de que, desde a Sociedade de Mont Pèlerin nos anos 30 do século XX, até o mundo não democrático e alheio aos direitos fundamentais que emerge após a crise de 2008, o neoliberalismo se identifica como um projeto intelectual que respalda e orienta politicamente aquilo que Willian Carrol e Jean Sapinski (2016) definem como uma classe capitalista

transnacional para si, que foi se formando ao longo do século XX e consolidou-se na atualidade. Trata-se, antes de uma racionalidade inultrapassável a codificar a sociabilidade (como sugeria a Wendy Brown de 2015), de um ideário, repleto em tensões, variações e descompassos entre seus propósitos e sua aplicação, que disputou e venceu, ao longo do século XX, a organização global da economia, do direito, dos organismos internacionais, dos Estados e, por fim, da própria cultura. Como Q. Slobodian (2018) sintetiza, as diferentes variantes do neoliberalismo parecem manter-se como reações a dois fenômenos crescentes após a Segunda Guerra Mundial, nomeadamente a democratização no então Primeiro Mundo e as afirmações anticoloniais no Terceiro Mundo.

Assim, Biebricher (2018) tem razão ao constatar que as diferentes versões do neoliberalismo sempre entenderam a democracia como um problema, ainda que eventualmente tolerável. Do mesmo modo, Jessica Whyte observa que as ideias e ações neoliberais redefinem o conceito de direitos humanos e entendem que “um direito neoliberal à igualdade é o direito de fazer tudo o que não prejudique o mercado<sup>14</sup>”. Igualmente, “um direito neoliberal à igualdade é um direito de se preservar o poder e a riqueza desiguais em face de demandas políticas por redistribuição<sup>15</sup>”. (WHYTE, 2019, p. 24). Não é acidental, constata Jessica Whyte, que o encontro das ideias da Sociedade de Mont Pèlerin com a Escola de Chicago aconteça, pioneiramente, na ditadura chilena. Ou seja: é contra a afirmação da democracia e da autonomia de um país do Sul Global que o neoliberalismo primeiramente se realiza. Desse modo, Wendy Brown, aparentemente centrada na história do Norte Global, parece pouco precisa ao propor que figuras como Hayek e Friedman “teriam ficado horrorizados diante do fenômeno contemporâneo do surgimento de líderes ao mesmo tempo autoritários e imprudentes” (BROWN, 2019, p.19). O fato é que ambos apoiaram, aconselharam e influenciaram Pinochet. Ou seja, o encontro entre tirania caricatural e neoliberalismo não se inicia em Trump e não pode ser contado a partir da política doméstica estadunidense.

Em síntese: o neoliberalismo é aqui entendido como uma resposta à democracia e à auto-afirmação daquilo que se definia como Terceiro Mundo no século XX, com vistas à preservação de valores, ordens e poderes hegemônicos das classes proprietárias do que hoje se define como Norte Global. Esse ideário condensa e agrupa, ao longo dos tempos, diferentes escolas. Conforme sintetizam Callison e Manfredi, “animado por uma hostilidade compartilhada à dinâmica democrática e ao planejamento

estatal<sup>16</sup>” (CALLISON and MANFREDI, 2020, p. 7), o neoliberalismo reúne a Escola de Freiburg e a defesa de um Estado forte o bastante para refrear os controles democráticos sobre os mercados; a Escola de Chicago e a crença de que todas as formas de intervenção estatal na economia e de propriedade pública produzem resultados indesejáveis, nocivos à liberdade individual; a Escola Austríaca e a ideia de que o mercado é o único princípio organizativo capaz de estabilizar as sociedades e evitar totalitarismos; a Escola da Virgínia e a desconfiança nas burocracias estatais e nos agentes políticos como auto-interessados e ineficientes, a serem controlados com regras fiscais rígidas; e, por fim, como minuciosamente perquirida por Q. Slobodian (2018), a Escola de Genebra, que propõe uma institucionalidade não controlada democraticamente e mais abrangente do que os Estados soberanos, para defender globalmente os mercados e a circulação dos capitais, como se deu com a criação da OMC e, segundo alguns neoliberais, da União Europeia.

Como sintetiza Jessica Whyte (2019), há uma moralidade subjacente a estas escolas, que segue desde Mont Pèlerin até Donald Trump. O encapsulamento do Estado, a garantia da propriedade como um direito absoluto, a negação ou mitigação da democracia e a defesa de uma ordem global pautada na circulação de capitais são traços de um projeto maior. Assim, “antes de um suplemento externo ou de um parceiro pragmático, o conservadorismo social, incluindo expressos apelos a valores da família, do cristianismo e da civilização ocidental, foi fundacional para a consolidação do neoliberalismo organizado<sup>17</sup>” (WHYTE, 2019, p. 9). É sempre pertinente lembrar, a propósito, que figuras como Von Mises e Röpke sempre foram críticas de racionalidades economicistas e revelaram-se inequívocas na defesa do que entendiam como a civilização. A razão do mercado está a serviço da moralidade e da juridicidade conservadora, antes de definir-se apenas como um fim em si nas diferentes variantes do neoliberalismo.

Esta juridicidade, aliás, é central. Como adverte Honor Brabazon (2017), o direito não é apenas um veículo ou instrumento para a realização de políticas ou de práticas econômicas neoliberais. Ao contrário, trata-se de elemento indecomponível do ideário, da racionalidade e do contexto hegemônicos pelo neoliberalismo. O fenômeno da mais ampla juridificação de diferentes manifestações da vida em sociedade, tais como direito penal (greves, protestos, dano etc), contratos, direitos autorais,

é um dos aspectos dessa hegemonia. Em segundo lugar, acentua-se o sujeito de direitos como o indivíduo competidor, de modo que, como pretendeu Hayek, qualquer referência à coletividade ou à sociedade ocultaria a defesa de interesses especiais, uma vez que indivíduos seriam rigorosamente iguais e a busca por se destacarem e, assim, criarem desigualdades, deveria ser regulada pelo motor do mercado, entendido como progressivo. Enfim, sob o neoliberalismo a “relação jurídica” prevalece sobre a ação coletiva. Do mesmo modo, o direito neoliberal cria riquezas e desigualdades por meio de uma codificação que segue desde o direito privado, para irradiar consequências sobre quase todas as esferas sociais. Este código foi assim decomposto por K. Pistor (2019): direitos de propriedade, falências, trust, garantias, contrato e corporações combinam-se com prerrogativas de universalidade, durabilidade, prioridade e conversibilidade, gerando não apenas riqueza, mas desigualdades.

Enfim, se o neoliberalismo é um projeto que se fez hegemônico e que encerra uma reação a processos de democratização e de afirmação anti-imperialista ou anticolonial, é possível supor que o Brasil não democrático de Jair Bolsonaro possa ser entendido como um país sob o primado neoliberal. Assim, nas seções seguintes, apresentam-se elementos da manifestação brasileira de neoliberalismo que, como se afirmou na introdução, entende-se como potencialmente paradigmática.

## O perecimento constitucional e democrático do Brasil sob a hegemonia neoliberal

Uma famosa cena do filme *Mulholland Drive*, dirigido por D. Lynch, parece expressar, alegoricamente, o constitucionalismo democrático brasileiro sob a hegemonia neoliberal. A sequência compreende um teatro onde, do palco, um apresentador, sob atmosfera onírica, diz o seguinte: “*No hay banda! There is no band! Il n'est pas de orchestra!* É tudo... uma gravação em fita. *No hay banda.* E, ainda assim, ouvimos uma banda. Se nós quisermos ouvir a clarineta... ouvimos. É tudo uma ... ilusão”<sup>18</sup> (LYNCH, 2001). A fala que, expressada em três idiomas, desfaz os delírios de sucesso da protagonista como artista de Hollywood, parece sugestiva ao Brasil contemporâneo.

Ao ingressar em uma cosmopolita tendência de promoção do

Estado gerido por eficiência empresarial que aprimora as políticas públicas, regido por políticas fiscais austeras que trazem expansão econômica, conduzido por uma codificação jurídica que se volta aos estímulos à competição e às individualidades e integrado globalmente segundo os parâmetros emanados de organismos como WTO e IMF, o Brasil parece descobrir, nos idiomas do Norte Global, ao buscar democracia e direitos fundamentais, que o sonho se desfaz. “*No hay banda*”, como no filme de D. Lynch. As políticas implementadas no país não são mais do que uma gravação em fita de medidas semelhantes espalhadas pelo mundo, sempre com consequências sobre as desigualdades, a participação democrática das pessoas nas decisões públicas e a eficácia dos direitos constitucionalmente assegurados. Nesta seção, indica-se como uma transformação constitucional dois eventos políticos recentes significaram a expressão local de fenômenos ocorrentes em escala global, com consequências deletérias sobre a democracia e os direitos fundamentais. Iniciamos essa exposição com exemplos situados no plano jurídico para, em seguida, apresentarmos as situações sugestivas de uma deterioração da legitimidade democrática do Governo no país.

### 3.1 – A Constituição Ilusória: O Novo Regime Fiscal Brasileiro como Ameaça à Democracia e aos Direitos Fundamentais

Em dezembro de 2016, Michel Temer – Presidente que assumiu o cargo após a deposição parlamentar da mandatária eleita, Dilma Rousseff – encaminhou ao Congresso Nacional uma Proposta de Emenda Constitucional que tratava de um novo regime fiscal ao país. A medida, aprovada sob intensos protestos sociais e tramitação legislativa excepcionalmente célere, aplicou o controverso entendimento de que políticas fiscais de austeridade baseadas em cortes de gastos podem provocar efeitos positivos sobre as expectativas de investidores e do setor privado, ao sugerirem o compromisso do governo com o controle da dívida pública. Essa alegada melhoria das condições de confiança sob a perspectiva da oferta teria potenciais efeitos expansionistas sobre a atividade econômica (ALESINA *et. al.* 2019).

A alteração constitucional determinou o congelamento do valor real de todas as despesas primárias (excluídos, portanto, os juros da dívida pública e os gastos tributários) da União, durante vinte anos. Trata-se de meta fiscal de austeridade definida por rigor único. Tal diagnóstico se dá sob três critérios: i) o período de abrangência, que trata de vinte anos; ii) o conteúdo da meta fiscal,

que não prevê exceção nem mesmo em casos de crescimento econômico, crises não esperadas ou aumento da população e; iii) o instrumento normativo adotado, que foi a Constituição da República, o que dificulta uma alteração da política lançada e a classifica, institucionalmente, como fonte formal do direito que condiciona a validade das demais.

Decorridos mais de quatro anos desde a implementação do Novo Regime Fiscal, a sua inviabilidade econômica e a contradição entre os objetivos expansionistas que o teriam impulsionado e a realidade do país já se revelam evidentes. O país ainda não se recuperou da retração econômica iniciada em 2015, os níveis de miséria seguem em acentuada elevação (MADEIRO, 2021) e, apenas entre 2019 e 2021, houve uma queda de cinco posições no ranking do IDH (AGUDO, 2020). Ademais, a inviabilidade do teto de gastos diante da pandemia de COVID-19 foi tamanha que o Congresso precisou aprovar, às pressas, alterações constitucionais válidas apenas para o ano de 2020, com o objetivo de permitir aumentos de gastos que pudessem mitigar, ainda que minimamente, os efeitos econômicos e sociais da crise sanitária. Já no início de 2021, aprovou-se a Emenda Constitucional 109/2021, que não apenas dispôs sobre novas medidas de austeridade (como imposição de que despesas correntes não sejam excedentes a 95% das receitas correntes), como as expandiu para os demais entes da federação.

Para além dos problemas de gestão pública e da inevitável retração econômica, o novo regime fiscal semeia um quadro de desconstitucionalização do Estado brasileiro. Isto ocorre porque, sem um sistema constitucional de finanças públicas que permita a realização material dos direitos fundamentais prescritos na Constituição promulgada em 1988, toda a estrutura normativa do Estado brasileiro perde sustentação. Se todo direito pressupõe custos (HOLMES & SUNSTEIN, 1999), o congelamento de gastos, excluídos os benefícios tributários e a dívida pública, encerra uma erosão do regime jurídico-político vigente, mais do que uma rotineira decisão de política fiscal.

Ademais, como constata Lukas Haffert (2019), um regime fiscal tende a produzir efeitos duradouros não apenas sobre as contas públicas, mas sobre toda a dinâmica jurídico-política de um Estado. Isto ocorre porque instituições, políticas públicas e interesses políticos são condicionados pelas regras inscritas no regime fiscal. A lógica de arrecadação e gastos públicos inscrita em um desenho constitucional tende a se reforçar e se perpetuar, ao provocar em agentes e instituições comportamentos de

adaptação.

No caso brasileiro, o sistema de austeridade instituído em 2016 impacta as instituições ao exigir que o aparato estatal se volte, preferencialmente, à reunião de esforços para o cumprimento da meta fiscal, antes de conduzirem sua atuação com base na qualidade das políticas ou na ampliação do acesso a direitos fundamentais. Igualmente, ao se depararem com um Estado limitado quanto à possibilidade de gastar para converter suas preferências em políticas, eleitores passam a escolher candidatos que lhes prometem medidas como cortes de tributos, as quais reforçam a falta de recursos para o Estado e o regime de austeridade. Quanto às políticas públicas, igualmente, diante de um cenário de crescimento populacional e de um país do Sul Global que transitou em 1988 de um regime de exceção para uma democracia constitucional, o congelamento das despesas significa, em termos práticos, a manutenção ou o retrocesso do atual quadro social, de maneira que as escolhas democráticas da população não se convertem em ações de governo, menos por falta objetiva de recursos, mas por uma imposição constitucional de que, ainda que se eleve a arrecadação e cresça a economia, os únicos gastos que podem ser aumentados são os da dívida pública e os dos benefícios tributários.

O novo regime fiscal, portanto, aniquila a ordem constitucional e produz um novo Estado, não democrático e sem compromisso com os direitos fundamentais. É assim porque se reduz severamente a disponibilidade para o custeio dos direitos fundamentais, em um país onde a sua projeção fática já é escassa; inviabiliza-se a conversão de preferências eleitorais em políticas públicas<sup>19</sup>, dispendo-se que os juros da dívida e as exonerações fiscais sejam prioridades pré-determinadas por vinte anos e; impulsiona-se um novo desenho das instituições, que passam a se focar em metas fiscais, em prejuízo dos objetivos assinalados à República em sua Constituição.

A lógica da fiscalidade brasileira após 2016 impede, substantivamente, que o país se aproxime de uma organização ordenada com base em decisões legitimadas democraticamente em um ambiente de garantia dos direitos fundamentais. Ocorre, todavia, que também o aspecto diretamente procedimental, atinente à integridade das instituições de representação e dos processos eleitorais, fora severamente comprometido nos últimos anos. Este é o assunto detalhado na subseção seguinte.

### 3.2 – A dissolução da legitimação político-democrática do governo

A crise constitucional do Brasil em sua rota para configurar-se como caso paradigmático de Estado neoliberal encontra um relevante aspecto no plano do desrespeito aos procedimentos democráticos. Dois casos ocorridos desde 2016 são especialmente relevantes, seja em razão da proporção, ao impactarem sobre a definição a respeito de quem ocuparia a Presidência da República, seja em razão de suas específicas tramas, ao incorporarem elementos típicos do neoliberalismo, como fiscalidade austera imiscuída em golpe de Estado e judicialização das relações políticas como meio de supressão da vontade coletiva democraticamente expressada.

A primeira manifestação neoliberal de ataque à democracia brasileira residiu na destituição da primeira mulher eleita à presidência do país, Dilma Rousseff. O ato, coerentemente, foi proferido por um Parlamento que ocupava, à época, a 115ª posição em um ranking mundial de presença feminina, composto por 138 países (GANDRA, 2017). As acusações formais que culminaram no Impeachment da mandatária compreendem, ambas, matérias de finanças públicas e dizem respeito ao descumprimento de regras de austeridade fiscal.

Segundo a primeira acusação, a Presidente teria cometido um crime de responsabilidade (uma figura jurídica que estaria entre o crime comum e um crime político) quando membros de sua equipe econômica teriam atrasado o pagamento de valores devidos pelo Estado a bancos públicos. Com estes recursos, os bancos custeiam políticas de crédito e transferência de renda, as quais não foram interrompidas. O argumento, portanto, seria de que, ao atrasar o cumprimento de uma obrigação legal, o Estado teria contratado crédito bancário de modo tácito, violando as normas sobre o assunto. A prática ocorria em todos os governos, desde 2001, sem que fosse entendida como ilícita.

A segunda acusação atribuía um crime de responsabilidade à emissão de créditos orçamentários suplementares sem expressa autorização do Poder Legislativo, ainda que sem exceder os valores definidos nas metas anuais dispostas pelo Parlamento. Também esta conduta possuía precedentes em administrações anteriores e passou a ser entendida como inválida pelo órgão de controle das finanças públicas – denominado Tribunal de Contas da União – após 2015.

Em resumo: duas condutas referentes a aumento de despesas para custeio de políticas públicas – as quais eram

usualmente implementadas pelos governos brasileiros desde 2001 - passaram, sem nenhuma alteração na legislação, a ser classificadas como crimes de responsabilidade. Com base nestas acusações, o mandato presidencial popularmente conferido foi suprimido pelo Parlamento. As justificativas públicas apresentadas pelos parlamentares nas seções de julgamento, porém, quase não trataram do objeto da acusação, mas foram pródigas em referências à religião e à família. Um Deputado Federal ligado à extrema direita e à época pouco conhecido para além da, Sr. Jair Bolsonaro, justificou publicamente o seu voto pela deposição de Dilma Rousseff como uma homenagem ao Coronel Brilhante Ustra. Trata-se de torturador condenado por suas ações durante a ditadura militar que, ademais, teria conduzido a tortura da própria Dilma Rousseff, quando ainda uma jovem militante em seus 19 anos.

À ruptura institucional acima seguiu-se um processo eleitoral, no ano de 2018, marcado por importantes falhas de integridade. O fato é que o candidato que liderava em todas as pesquisas eleitorais e que governou o país por dois mandatos, Lula da Silva, entregando a gestão para uma sucessora de seu partido e sob os mais altos níveis de popularidade da história do país, fora impedido, por decisão judicial, de concorrer. A decisão em questão foi proferida em um processo presidido, na Primeira Instância, por Sérgio Moro. Este Juiz, como depois se descobriu, trocava mensagens privadas com representantes da acusação, proferindo conselhos, criticando o réu e definindo as estratégias de comunicação com a imprensa (GREENWALD *et. al*, 2019). A ação foi, afinal, declarada nula pelo Supremo Tribunal Federal em razão da suspeição de seu julgador. Em síntese, um processo judicial com sérios vícios procedimentais retirou das urnas o principal concorrente. Foi eleito Jair Bolsonaro, um capitão reformado do Exército em meio a acusações de insubordinação, cuja carreira política gestou-se em meio ao campo da extrema direita. Trata-se, ademais, do Deputado acima mencionado por suas homenagens a um torturador. Uma das primeiras providências do novo mandatário foi nomear o juiz Sérgio Moro como seu Ministro da Justiça. Em suma, diferentemente do que ocorre nas pós-democracias de Colin Crouch, o Brasil contemporâneo já não mantém nem mesmo a formalidade procedimental que se espera de regimes democráticos.

O Brasil precedente à eleição de Jair Bolsonaro pavimentou o terreno neoliberal com dois dos mais relevantes atributos deste ideário: desconsideração pela democracia e supressão de direitos

fundamentais em favor de uma agenda fiscalista baseada na economia voltada à oferta. A seção seguinte discute como esse cenário se encontra e se compatibiliza com o novo conservadorismo social e de que modo essa convergência se dá paradigmaticamente na gestão de Bolsonaro.

## Família e mercado enredados: O Brasil como um caso paradigmático do encontro entre neoliberalismo e novo conservadorismo social

A contribuição apresentada por Melinda Cooper aos chamados “estudos sobre neoliberalismo” reside em constatar que, ao menos desde o momento que as ideias de Reagan deixaram de ser minoritárias ou excêntricas nos Estados Unidos, entre as décadas de 70 e 80 do século 20, neoliberais e novos conservadores sociais reúnem-se sob uma mesma agenda. No mundo anglófono, discorre a autora, essa união é evidenciada em uma recusa comum aos direitos sociais e ao New Deal, sob um pensamento que resgata a visão de mundo e os valores que teriam influenciado, no século XIX, a Lei dos Pobres.

Além de notar com detalhamento inédito o contexto histórico em que, nos USA, ocorre um encontro de interesses entre neoliberais (que pretendem suprimir direitos sociais e dissolver o *demos* em indivíduos e famílias) e novos conservadores sociais (que pretendem promover a família cristã biparental e heteronormativa), a autora apresenta interpretações teóricas igualmente inovadoras para esse cenário.

Primeiramente, a autora se desvencilha de toda sorte de separação hermética ou ontológica entre economia e política, como se vê, tácita ou expressamente, em noções como “duplo movimento”, redistribuição x reconhecimento” e “identidade x classe”. A partir dessa premissa, avança-se para o entendimento de que “ o pensamento de Marx precisa ser radicalizado”<sup>20</sup> (COOPER, 2019, p. 17). Esta asserção significa que a contradição entre a produção ilimitada de riquezas e a acumulação restrita ou privada deve ser compreendida em toda a sua amplitude. Daí, percebe-se que, à quebra de limites, fronteiras, tradições, territorialidades e crenças própria ao neoliberalismo global no que pertine à criação de riqueza, segue um apego a noções de

parentesco, linhagem e herança que “implicam a reinvenção periódica da família como instrumento para a distribuição de riqueza e renda”<sup>21</sup> (COOPER, 2019, p. 17). O campo da apropriação privada da riqueza é, precisamente, onde as rupturas e progressos do liberalismo malogram, uma vez que “gênero e hierarquias geracionais são repetidamente recapturadas dentro de novas, mais democráticas, mas não menos implacáveis, estruturas legais”<sup>22</sup> (COOPER, 2019, p. 17). A breve exposição a seguir indicará como, talvez ainda mais do que no caso estudado por Cooper, o Brasil realiza o fenômeno identificado e interpretado no livro “Family Values”. Primeiramente, expõe-se uma produção egressa da ciência brasileira sobre o fenômeno que antecede a própria publicação de Melinda Cooper. Em seguida, trata-se do governo Bolsonaro e da onipresença de elementos próprios ao novo conservadorismo social nas mais distintas áreas de sua gestão.

A produção científica brasileira a respeito do lugar da família nos esquemas de proteção social neoliberal não é recente, embora tenha se estruturado a partir de análises que enfatizam mais o contexto europeu que o norte-americano. Potyara Pereira-Pereira, por exemplo, analisa a “crise interminável” que se inicia em 1970, com o fim da guerra fria, e suas consequências para a seguridade social e cidadania brasileiras. Ao avaliar como o “pluralismo de bem-estar (...) coloca a família na berlinda” (PEREIRA-PEREIRA, 2010), Potyara Pereira aponta como o objetivo de encontrar saídas pragmáticas para crise, a doutrina do pluralismo de bem-estar fragilizou a proteção social. Ao tentar potencializar recursos e encontrar novas soluções que reduzissem a pobreza e aumentassem o emprego, os limites objetivos e subjetivos da família foram subestimados. Política social não é o mesmo que provisão social por isso a transferência do dever de amparo e sustento de quem tem necessidades de cuidado para a família é forma silenciosa de desfazer a dimensão política da seguridade social que todos, sem exceção, precisarão acessar em algum momento da vida. (PEREIRA-PEREIRA, 2010).

Pereira não considera, como faz Cooper em relação aos Estados Unidos, que países centrais do continente europeu e mesmo a Inglaterra tenham formulado uma Política de Família delineada para produzir efeitos positivos em seu âmbito, ainda que tenham tido ministérios da família e que a mesma tenha feito parte das ações e normatizações jurídicas. A justificativa é a existência de conexões e contradições quanto ao papel da entidade familiar, como as provocadas pelo pluralismo de bem-estar. Nesse sentido, há nuances na ideia de família que, se não

estar. Nesse sentido, há nuances na ideia de família que, se não esclarecidas, podem levar à confusões que atrasam a crítica. No contexto brasileiro pós-1988, a palavra família só definiu as atribuições de um ministério em 2017, no governo Michel.

Aliás, uma aceleração do conservadorismo social já começa no fim do governo da ex-Presidenta Dilma Roussef. Em 2015, a oposição já escolhia seu carro-chefe: a cruzada contra o que denomina “ideologia de gênero”. Gênero como palavra do pecado é campanha incentivada pelos parlamentares religiosos que convocam os indivíduos para assumir o front. O inimigo é a diversidade sexual, mas quem luta não é o Estado, os soldados são as famílias. O movimento começa pela tensão entre a escola e a família. A partir de invenções sobre as políticas de educação sexual, representantes políticos missionários anunciam que o governo incentiva o sexo na infância e a homossexualidade entre os jovens, em pouco tempo, surge a certeza de que a família brasileira está em risco. Apesar da aprovação de algumas leis em nível local proibindo qualquer menção à palavra “gênero” nos materiais didáticos e na sala de aula, a questão não atingiu a legislação nacional sobre educação. A materialização legal desse discurso de proteção da família heterossexual, branca e religiosa só se materializaria com a eleição de 2018. O Presidente Jair Bolsonaro venceu a campanha eleitoral sob o slogan “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”. A frase condensa o discurso, os repertórios de ação e as prioridades do grupo político que chegou ao poder em 2019. Bolsonaro também prometeu armar a população para que os indivíduos estivessem habilitados a defender a si e a seus familiares. A segurança pública também é um dos direitos sociais que o governo pretendia privatizar.

A Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (nome concedido à pasta que se chamava, na gestão de Dilma Roussef, “Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos”) é Damares Alves, advogada, pastora evangélica neopentecostal, notória por um discurso conservador extremo explicitamente fundado na família. Soma-se à sua retórica teocrática e defensora da família tradicional e fordista, o antifeminismo e a formulação de arremates de políticas públicas centradas na sexualidade e na infância. A Ministra criou um programa denominado “Município Amigo da Família”. Esta medida estabeleceu cooperação com os governos de cidades brasileiras, sob o objetivo de promover valores como “fortalecimento de vínculos conjugais” e criando cursos em que o Estado daria formação às pessoas para tratarem de questões familiares,

ensinado-lhes sobre temas como educação de crianças, abordagem de “crises” como divórcio e elaboração de orçamentos domésticos. Trata-se de uma política governamental de alcance nacional, orientada a catequizar pessoas quanto às práticas e valores de famílias heteronormativas com filhos.

Em 2020, ocorre o rompimento de Sérgio Moro com Bolsonaro. O ex-juiz se distancia da liderança do Presidente Bolsonaro para assumir uma posição pública autônoma e, a partir daí, a senhora Damares assume integralmente a liderança jurídica do governo. Essa liderança já existia em termos de influência nas decisões presidenciais. Na reunião em que Bolsonaro exige que Sérgio Moro lhe dê acesso à informações sobre investigações criminais da Polícia Federal, nota-se como, nos demais assuntos, a participação da Ministra Damares é corrente. Da mesma forma que George W. Bush nos Estados Unidos de 1990, Damares também propõe a exemplo de política implementada em sua gestão, a abstinência sexual como forma de proteção da infância, do casamento e solução para o debate sobre o aborto. Como afirma Flávia Melo, a coalizão que governa o Brasil “reproduz um esquema hierárquico que inferioriza a atuação política das mulheres e de suas demandas, negando-lhes protagonismo” (MELO, 2020, P.9). Amplie-se esse diagnóstico para negros/as, os povos indígenas e os ambientalistas detecta-se em Bolsonaro uma presidência comprometida em promover, com a força do Estado, a família branca, cristã e tradicional, assegurando a normalização das opressões relacionadas a gênero, raça e orientação sexual. A composição do governo e o discurso público dos ministros exemplificam de modo contundente o que aqui se afirma.

O Ministro da Economia é um economista com formação em Chicago e atuação no governo Pinochet, que frequenta reuniões da Sociedade de Mont Pèlerin. Para além de suas ações e de sua retórica ostensivamente neoliberais, é também representante da cultura misógina que define o governo brasileiro<sup>23</sup>. O Presidente da Fundação Cultura Casa Palmares, Sérgio Camargo, órgão governamental oficial, criado por lei com a finalidade de “promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira” é objeto de inquérito para investigar práticas possivelmente racistas em razão de declarações ofensivas às religiões de matriz africana. Em outra ocasião, afirmou que “nada é mais ridículo do que ter orgulho do cabelo negro”.

O Ministério da Saúde, por sua vez, em meio à sua maior crise de todos os tempos, quando não respondeu adequadamente aos

problemas associados à pandemia de COVID-19, emitiu uma norma dificultando o acesso ao aborto nas excepcionais situações em que a legislação brasileira o autoriza. Contra todos os princípios de ética médica, passou-se a exigir que os médicos notificassem as autoridades policiais ao atenderem pacientes vítimas de estupro e estabeleceram-se inúmeros entraves burocráticos à interrupção a gravidez em tais situações.

O Ministério das Relações Exteriores também se alinha à ideologia do Governo Bolsonaro. Ministro durante os primeiros anos do governo, o Embaixador Ernesto Araújo adotou uma retórica de extrema direita, em que a defesa da civilização cristã e ocidental ou o combate ao que define como avanço global do marxismo cultural são frequentes. As políticas concretas adotadas pelo Ministro não foram afastadas pelo seu sucessor e revelaram coerência com o projeto mais amplo do governo. Por exemplo, o Brasil se aproximou de ditaduras e teocracias, rompendo com sua tradição diplomática, chegando ao ponto de se unir à Arábia Saudita para tentar suprimir dispositivos de uma Resolução sobre direitos das mulheres submetida pelo México ao Conselho de Direitos Humanos da ONU.

O governo brasileiro, portanto, associa a redução de direitos sociais a uma intensa promoção de valores conservadores. Esta atuação ocorre transversalmente em áreas como economia, assuntos jurídicos e política externa. O neoliberalismo brasileiro, que suprime controles democráticos e desmonta o aparato constitucional de seguridade social e redistribuição material, está acoplado a uma ostensiva promoção da família heterossexual biparental como elemento organizativo da sociedade e substituta da política e do Estado. Trata-se, assim, de uma caso ainda mais claro do que o dos USA, em que o tradicionalismo dos novos conservadores se alia indissolúvelmente à hegemonia neoliberal.

## Observações Finais

A sustentação do conservadorismo social do governo Bolsonaro pressupõe elementos adicionais aos que foram tratados aqui, como o nacionalismo, o armamentismo, o militarismo, o antiambientalismo e o neopetencostalismo. São dimensões que convergem para o sucesso do neoliberalismo, essa forma de organização da vida que despreza qualquer tipo de relação, seja entre pessoas, seja com a natureza. O nacionalismo,

assim como o militarismo e as doutrinas mencionadas dependem da conhecida fraternidade, aquele bom acordo entre irmãos que mataram o pai e dividiram o comando da família (PATEMAN, 1993). Esse velho acordo que Carole Pateman, identificando as omissões de gênero próprias ao contratualismo liberal, definiu como contrato sexual. Um contrato impossível para quem não é irmão. Daí a igualdade jurídica como uma que funde materiais e valores, modela o contrato jurídico, mas não associa pessoas.

Há, porém, uma parcela do campo oposicionista brasileiro que vislumbra nessas práticas apenas um meio para se desviar a atenção do que realmente seria importante para o Governo: a agenda de austeridade fiscal e de reformas econômicas que reduzem gastos e achatam as políticas sociais<sup>24</sup>. Neoliberalismo, portanto, como definido neste capítulo. Em oposição à ingenuidade desse entendimento, o argumento aqui desenvolvido é de que a política neoliberal se harmoniza, em grau de compatibilidade e mútua determinação, com os valores do novo conservadorismo social de modo paradigmático no Brasil. O resultado é que um Estado constitucional secular e orientado pela legitimidade democrática das decisões tende a perecer. De toda forma, não há no mundo apenas indivíduos que querem vencer. Talvez um dia os pobres invadam o mundo dos ricos e recuperem sua cidadania, como inúmeras práticas de resistência, ainda que incipientes, permitem imaginar.

O argumento que se pretendeu expor aqui sintetiza-se, portanto, nos seguintes termos:

i) A crise do constitucionalismo democrático pode ser definida como a consolidação da hegemonia neoliberal em escala global. A polissêmica categoria neoliberalismo pode ser definida, em suas diferentes variantes, como um campo de pensamento e de ações sociais que vê na democracia, na afirmação de autonomia do Sul Global e no reconhecimento de subjetividades coletivas ou sociais problemas a serem debelados, em favor de uma sociedade na qual o Estado e a ordem internacional estejam a serviço de uma compreensão de sociedade para a qual desigualdades e competições impulsionam a prosperidade, assim entendida e manifestada sobre subjetividades que não excedem indivíduos e famílias.

ii) O Brasil contemporâneo se define, a partir de elementos como a desdemocratização e o sacrifício do sistema constitucional protetivo de direitos fundamentais em favor de um novo regime fiscal, como um exemplar caso de hegemonia

neoliberal.

iii) A simbiose entre neoliberalismo e novo conservadorismo social, percebida por Melinda Cooper para a realidade dos USA, também é válida para a compreensão do caso brasileiro. Assim, nota-se que o argumento exposto no livro “Family Values” vai além do caso ali discutido e pode ser percebido de maneira paradigmática na realidade brasileira.

## Notas

1. Tradução livre. No original: ““overreliance on the will of the people”.
2. Confira-se: “What we may be witnessing is not just the end of the Cold War, or the passing of a particular period of postwar history, but the end of history as such: that is, the end point of mankind's ideological evolution and the universalization of Western liberal democracy as the final form of human government” (FUKUYAMA, 1989).
3. Tradução livre. No original: ““left behind by cultural tides that they deeply reject”
4. Para uma crítica a essa abordagem, confira a polêmica lançada por Adam Tooze (2017) na “London Review of Books”.
5. Adota-se o seguinte conceito de novo conservadorismo social: “(...) the spectrum of conservative movements that emerged in or after the late 1960s, often in response to the same set of concerns that mobilize neoliberals into action. Under this umbrella term I include the neoconservative movement as such (...), the new religious right (...), the new paternalism (...), and the communitarian movement in social welfare (COOPER, 2019, p.19). No Brasil, esse campo ideológico e político é representado pelo novo pentecostalismo evangélico e por igrejas pentecostais de linhagem conservadora, pela direita católica (que segue desde movimentos tradicionais, como a TFP, até os novos carismáticos), pelos movimentos de reforma educacional associados a ideias como “escola sem partido”, pelos grupos militaristas (associações de policiais,

militares etc.) e por grupos ligados ao agronegócio, dentre outros.

6. Flyvbjerg desenvolveu, a partir da ênfase na ideia aristotélica de Phronesis, uma epistemologia para as ciências sociais em que estudos de caso têm especial importância. Em sua teoria, porém, casos paradigmáticos só podem ser efetivamente detectados enquanto tais após a conclusão do estudo de caso. Antes disso, o caráter exemplar do objeto estudado é hipotético (FLYVBJERG, 2001).

7. Tradução livre. No original “The central values of civilization are in danger”.

8. Há diversos signos da escalada autoritária no Brasil, dentre os quais: participação do Presidente da República em um protesto onde se pedia o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal; discursos públicos do Presidente da República em favor de pessoas acusadas de tortura durante a ditadura militar que governou entre 1964 e 1985; questionamento, entre o Presidente da República e seus aliados, da legitimidade da contagem de votos no sistema eleitoral do país; alinhamento internacional a países como Arábia Saudita e distanciamento em relação às nações constitucionais e democráticas; participação de militares em postos civis do governo, segundo uma proporção inédita no e sem paralelo com países democráticos; declarações do Ministro da Defesa e do Alto Comando das Forças Armadas contra a atuação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito; prisões de cidadãos por carregarem faixas ou portarem adesivos automotivos contrários ao governo e; classificação do país na chamada “zona vermelha” das noções sem liberdade de imprensa.

9. A ONG Internacional WWF-BRAZIL assim sintetiza a realidade ambiental do país: “In Brazil, 2019 was not an easy year for the defense of the environment. The year began with the rupture of the Vale dam, in Brumadinho (MG), leaving a trail of destruction with 270 dead and missing. And it ended under the impact of the oil spill on the beaches of the Northeast, which had already reached more than 3,000 kilometers off the Brazilian coast. It was a year of many losses. In addition to the lives of leaders of social and environmental movements, we have lost historic achievements in socio-environmental policy and governance with the dismantling of environmental agencies, such as Ibama and ICMBio. We lost nature. In just one year, more than 89,000 fires (generally criminal) were identified in the Amazon and, with that, an area equivalent to the sum of the states of Rio de Janeiro, Sergipe, and the Federal District turned into ashes. We also lost a good part of the Cerrado and Pantanal, which were intensely affected

by the flame” (WWF-BRAZIL, 2019).

10. Um índice composto a partir de surveys em que são apresentadas perguntas sobre temas como legalização do aborto, casamento de pessoas do mesmo gênero, legalização da pena de morte e redução de idade para responsabilização penal atesta que o Brasil saiu de 0,657 para 0,689 entre 2010 e 2018, em uma escala para a qual 0 significa nenhum conservadorismo e 1 significa máximo conservadorismo (IBOPE INTELIGÊNCIA, 2018).

11. O ano de 2021 experimentou os menores números históricos de renda do trabalho e bem-estar, além do maior índice histórico de desigualdade no Brasil (NERI, 2021)

12. Esse prognóstico se fundamenta no caráter estrutural das medidas supressivas de direitos fundamentais que têm sido implementadas no Brasil, a modificarem o desenho institucional do país de modo profundo dificilmente reversível em médio prazo.

13. Estes dois eventos serão discutidos em detalhes na seção seguinte.

14. Tradução livre. No original: “a neoliberal right to liberty is the right to do anything that does not harm the market.”

15. Tradução livre. No original: ““a neoliberal right to equality is a right to preserve their unequal wealth and power in the face of political demands for redistribution”

16. Tradução livre. No original: “ animated by a shared hostility to democratic dynamics and state planning”.

17. Tradução livre. No original: “rather than an external supplement, or a pragmatic partner, social conservatism, including explicit appeals to family values, Christianity and ‘Western civilization’, was foundational do the consolidation of organised neoliberalism”

18. Tradução livre. No original: “This is all... a tape-recording. No hay banda!

And yet we hear a band. If we want to hear a clarinette... listen. It is... an illusion!"

19. Sobre os riscos oferecidos por regimes de tetos de gastos às democracias, confira-se Ljungman (2008).

20. Tradução livre. No original: "Marx's thinking must be radicalized".

21. Tradução livre. No original: "entails the periodic revention of the family as an instrument for distributing wealth and income"

22. Tradução livre. No original: " gender and generational hierarchies are repeatedly recaptured within new, more democratic, but no less implacable legal structures".

23. Ao refutar críticas tecidas pelo presidente da França, Emmanuel Macron, em relação à devastação ambiental promovida pelo governo Bolsonaro, o Ministro defendeu o insulto à esposa do líder francês, Brigitte Macron, feita Bolsonaro dias antes: "Presidente falou mesmo, e é verdade mesmo, a mulher é feia mesmo. Não existe mulher feia, existe mulher observada do ângulo errado" (G1-CE, 2019).

24. Um exemplo é a reforma do sistema público de previdência social efetivada no início do governo Bolsonaro. A medida reduziu direitos e dificultou o acesso a pensões e aposentadorias.

## Referências

AGUDO, Alejandra. Índice de Desenvolvimento Humano 2020 revela como o planeta sustenta os países mais ricos. **El País Brasil**, dec. 15th, 2020. See: <https://brasil.elpais.com/sociedad/2020-12-15/indice-de-desenvolvimento-humano-2020-revela-como-o-planeta-sustenta-os-paises-mais-ricos.html>.

ALESINA, Alberto; FAVERO, Carlo; GIAVAZZI, Francesco. **Austerity**: when it works and when it doesn't. Princeton: Princeton University Press, 2019.

BIEBRICHER, Thomas. **The Political Theory of Neoliberalism**. Stanford: Stanford University Press, 2018.

BRABAZON, Honor. Introduction: Understanding Neoliberal Legality. In: **Neoliberal Legality**: Understanding the Role of Law in the Neoliberal Project. New York: Routledge, 2017.

BRASIL. **Lei 7688/88**. Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares e dá outras providência. 22 de agosto de 1988. See: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7668.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7668.htm).

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Portaria 1756**. Institui o Programa Município Amigo da Família (PMAF) e dá outras providências. 19 de junho de 2020(a). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.756-de-19-de-junho-de-2020-262969334>. Acesso em 17 de agosto de 2021.

BRASIL – Ministério da Saúde. **PORTARIA Nº 2.282**. Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. 27 DE AGOSTO DE 2020(b). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.282-de-27-de-agosto-de-2020-274644814>. Acesso em 17 de agosto de 2021.

BROWN, Wendy. **Nas Ruínas do Neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. Translated by Mario A. Marino and Eduardo Althman C. Santos. São Paulo: Politeia, 2019.

BROWN, Wendy. **Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution**. New York: Zone Books, 2015.

CALLISON, William; Manfredi, Zachary. Introduction: Theorizing Mutant Neoliberalism. In: CALLISON, William; MANFREDI, Zachary (eds). **Mutant Neoliberalism**. New York: Fordham University Press, 2020.

CARROL, William K; SAPINSKI, Jean Philippe. Neoliberalism and the Transnational Capitalist Class. In: BIRCH, Kean; MACLEAVY, Julie; SPRINGER, Simon. **The handbook of Neoliberalism**. London: Routledge, 2016.

CERNY, Philip G. The Competition State Today: from *raison d'état* to *raison du monde*. **Policy Studies**, v. 31, n.1, 2010.

COOPER, Melinda. Anti-Austerity on the Far Right. In: CALLISON, William; MANFREDI, Zachary. **Mutant Neoliberalism**. New York: Fordham University Press, 2020.

COOPER, Melinda. **Family Values: Between Neoliberalism and the New Social Conservatism**. New York: Zone Books, 2019.

CROUCH, Colin. **Post Democracy**: Cambridge: Polity, 2004.

DAGNINO, Evelina. Construção Democrática, Neoliberalismo e Participação: os dilemas da confluência perversa, **Política e Sociedade**, n.5, outubro, 2014.

FLYVBERG, B. **Making Social Science Matter: why social inquiry failed and how it can succeed again**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

FUKUYAMA, Francis. The End of History? **The National Interest**, verão, 1989. Disponível em: <http://www.wesjones.com/eoh.htm>. Acesso em 26 de maio de 2019.

FUKUYAMA, Francis. Why is Democracy Performing so poorly? **Journal of Democracy**, v.26, n.1, jan. 2015. Disponível em: [https://fsi.stanford.edu/sites/default/files/ff\\_jod\\_jan2015.pdf](https://fsi.stanford.edu/sites/default/files/ff_jod_jan2015.pdf). Acesso em: 10 de julho de 2017.

G1-CE. Mulher de Macron é Feia Mesmo, Diz Paulo Guedes. **G1-Ceará**, sept. 5Th, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/09/05/mulher-de-macron-e-feia-mesmo-diz-paulo-guedes.ghtml>. Acesso em 26 de maio de 2020.

GANDRA, Alana. Brasil ocupa 115º lugar em ranking de mulheres na política. **Agência Brasil**, Mar. 30Th, 2017. Disponível: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-03/brasil-ocupa-115o-lugar-em-ranking-de-mulheres-na-politica>. Acesso em 17 de agosto de 2021.

GARCIA, Diego. Pobreza extrema afeta 13,7 milhões brasileiros, diz IBGE. **Folha de São Paulo**, nov., 12th, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/11/pobreza-extrema-afeta-137-milhoes-brasileiros-diz-ibge.shtml>. Acesso em 12 de maio de 2021.

GREENWALD, Glenn; REED, Betsy; DEMORI, Leandro. **As Mensagens | Secretas das Lavajato**. Jun. 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/09/editorial-chats-telegram-lava-jato-moro/>. Acesso em 9 de maio de 2021.

HAFFERT, L. Permanent Budget Surpluses as Fiscal Regime. **Socio-Economic Review**, V. 17, I. 4, Oct. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/ser/mwx050>. Acesso em 11 de agosto de 2021.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass. **The Cost of Rights: why liberty depends on taxes**. Londres: Norton, 1999.

IBOPE INTELIGÊNCIA. **Cresce o grau de conservadorismo do brasileiro em alguns temas**. Apr. 2018. Disponível em: <https://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/cresce-o-grau-de-conservadorismo-do-brasileiro-em-alguns-temas/>. Acesso em: 8 de maio de 2021.

MANOEL, Jones. "O Bolsonarismo e a cortina de fumaça". **Mídia Ninja**, 2018. Disponível em: <https://n9.cl/y64gs>. Acesso em 11 de agosto de 2021.

LAURIS, Elida; CARVALHO, Sandra; MARINHO, Gláucia; FRIGO,

Darci. **Violência Política e Eleitoral no Brasil**: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020.

LEVISTKY, Daniel; ZIBLATT, Steven. **How Democracies Die**. Nova Iorque: Viking, 2018.

LJUNGMAN, Gösta. Expenditure Ceilings: a survey. **IMF Working Paper**, 08/282, dezembro, 2008. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1316750](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1316750). Acesso em: 8 de dezembro de 2020.

LYNCH, David. **Mulholland Drive**. 2001. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oJDlipYYaFQ>. Acesso em 17 de agosto de 2021.

MADEIRO, Carlos. Após 6 anos, Brasil Volta à Marca de 14 Milhões da Famílias na Miséria. **Uol**, Jan. 5th, 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/05/apos-6-anos-cadastro-federal-volta-a-superar-14-mi-de-familias-na-miseria.htm>. Acesso em 11 de maio de 2021.

MELO, Flávia. Não é Fumaça, É Fogo! Cruzada Antigênero e Resistências Feministas no Brasil. **Revista de Estudos Feministas**, v. 28, n.3, 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2020000300502&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2020000300502&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em 10 de agosto de 2021.

MPS – Mont Pèlerin Society. **Statement of Aims**. Disponível em: <https://www.montpelerin.org/statement-of-aims/>. Acesso em 17 de agosto de 2021.

NERI, Marcelo. **Bem Estar Trabalhista, Felicidade e Pandemia**: sumário executivo. Rio de Janeiro: FGV Social, 2021.

NORRIS, Pipa; INGLEHARDT, Ronald. **Cultural Backlash**: Trump, Brexit and Authoritarian Populism. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução de Marta

Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993

PEREIRA-PEREIRA, Camila Potyara. **Marxismo e Política Social**. Brasília: Ícone, 2010.

PISTOR, Katharina. **The Code of Capital**: how the law creates wealth and inequalities. Princeton: Princeton University Press, 2019.

PRICHARD, Wilson; COBHAN, Alex; GOODAL, Andrew. The ICTD Government Revenue dataset. **The ICTD Working Paper**, 19, sept., 2014.

SANTOS, Vívian Matias dos. Disobedient Notes: Decoloniality and the Contribution to the Feminist Critique of Science. **Psicologia e Sociedade**, v. 30, 2018.

SLOBODIAN, Quinn. **Globalists**: the end of empire and the birth of neoliberalism. Cambridge MA: Harvard University Press, 2018.

STREECK, Wolfgang. **Buying time**: the delayed crisis of democratic capitalism. Londres: VERSO, 2014.

TAVARES, Francisco Mata Machado. A nova sociologia fiscal: contribuições de um estudo de caso de tipo público para uma promissora subdisciplina na sociologia brasileira. **Sociedade & Estado**, v. 34, n. 3, Brasília, sept./dec. 2019.

TOOZE, Adam. A General Logic of Crisis. **London Review of Books**, v.3, n.1, jan. 2017.

WHYTE, Jessica. **The Morals of the Market**: human rights and the rise of neoliberalism. London: Verso: 2019.

WWF-Brazul. **Annual Report**, 2019. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/informacoes/biblioteca/?77033/WWF-Brazil-Annual-Report-2019>. Acesso em 17 de agosto de 2021.

## Contribuições dos autores

Todos os autores ofereceram substanciais contribuições científicas e intelectuais ao estudo. As tarefas de concepção e design do estudo, preparação e redação do manuscrito, bem como a revisão crítica foram desenvolvidas em grupo.

Janaína Lima Penalva da Silva - Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade de Brasília. Atualmente é professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

 <https://orcid.org/0000-0002-5834-7651>

Francisco Mata Machado Tavares - Graduado em direito, mestre e doutor em Ciência Política pela UFMG . É professor universitário desde 2004, com atuação em instituições como UFMG, UFOP, UFFS e UFG, dentre outras.

 <https://orcid.org/0000-0002-3905-8141>

Recebido para publicação em 20 de setembro de 2021

Aceito para publicação em 2 de outubro de 2021

Publicado em 17 de outubro de 2021